



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo estabelecer um critério objetivo para definir quais despesas podem ser consideradas de pequena relevância para fins de elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Hoje, a Lei de Responsabilidade Fiscal permite que despesas de pequeno impacto sejam dispensadas desse procedimento, mas não fixa um valor ou percentual para essa definição. A proposta preenche essa lacuna ao adotar como referência o limite estabelecido nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei número 14.133 de 2021, critério já utilizado por diversos entes públicos e compatível com as orientações dos órgãos de controle.

A medida contribui para tornar os procedimentos administrativos mais ágeis, evitando que despesas rotineiras e de reduzido impacto fiscal sejam submetidas a etapas burocráticas desnecessárias. Ao mesmo tempo, preserva todos os demais mecanismos de controle da gestão pública.

A emenda deixa claro que a dispensa da estimativa de impacto não autoriza a realização de despesas sem previsão orçamentária. Permanecem obrigatórias a existência de dotação específica, a compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, além do cumprimento de todas as fases da execução da despesa pública.

Dessa forma, a proposta busca conciliar eficiência administrativa com responsabilidade na gestão dos recursos públicos, oferecendo maior segurança aos gestores e fortalecendo a transparência na aplicação do orçamento municipal.

Palácio Barbosa Lima, 14 de julho de 2026.



Roberta Lopes Alves
Vereador Roberta Lopes - PL

